



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 77/2021

## **PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 2021**

"Institui o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu"

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu instituir o Banco de Medicamentos.

**Art. 2º** O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

I - formação de estoques;

II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e

III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º O município de Mogi Guaçu estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 77/2021

**Art. 4º** O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - indústrias farmacêuticas;
- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

**Art. 5º** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente exposto:

- I - o tipo do medicamento;
- II - a quantidade do medicamento; e
- III - a origem do doador.

**Art. 6º** O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II - possuir bula; e
- III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 7º** O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e
- III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

*Parágrafo único.* Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

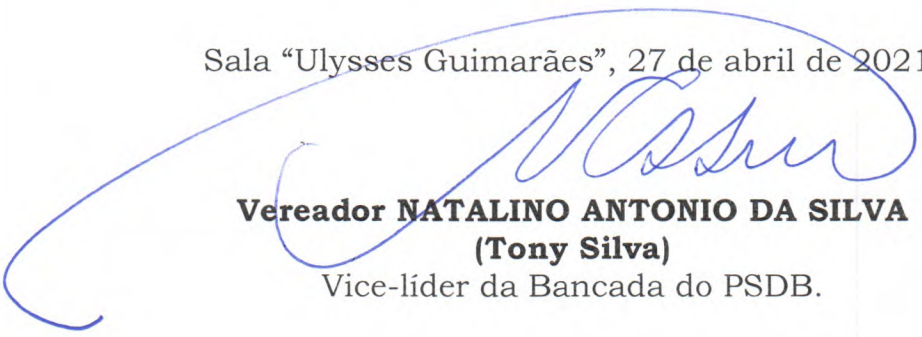
FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PL 77/2021

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

**Art. 9º** A Prefeitura de Mogi Guaçu poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de abril de 2021.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Vice-líder da Bancada do PSDB.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	PL 77/2021

## JUSTIFICATIVA

A Proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Por outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para a obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Além disso, tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido a título oneroso. As famílias guaçuanas, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do seu vencimento, são postos no lixo.

Dessa forma, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos lares até que esses se tornem inaproveitáveis em razão do vencimento da validade.

O público destinatário do Banco de Medicamentos de que trata este Projeto é a população carente, especialmente os idosos em situação de vulnerabilidade social.

Projetos como este estão sendo aprovados em várias Casas Legislativas no Brasil, como, por exemplo, o do município de Santa Cruz



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 06  
Proc. CM Nº PL 77/2021

do Sul, Projeto de Lei nº 01/L/2019, de 21 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019 de Recife, de 10 de dezembro de 2019.

Ante o exposto, clamamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser uma porta de acesso à saúde para a população necessitada, ou seja, por versar sobre matéria de interesse público. Ante o exposto, clama pela aprovação do referido projeto de lei que cria o Banco de Medicamentos por ser uma porta de acesso à saúde da população necessitada.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.